



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 87 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 65 de 2025, aprovado na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 23 de junho de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 24/06/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



**PROJETO DE LEI COM EMENDA PARLAMENTAR APROVADA, JÁ INSERIDA NO
AUTÓGRAFO LEGAL.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 65 DE 2025

Reestrutura e regulamenta, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Bolsa Trabalho Municipal, estabelece critérios de participação, define direitos, deveres, regras de desligamento e formação dos beneficiários, bem como revoga a Lei Municipal nº 5.012/2023.

Art. 1º Fica reestruturado e regulamentado o Programa Bolsa Trabalho Municipal, já existente no âmbito do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, com o objetivo de promover ocupação laboral de caráter temporário, qualificação profissional e inclusão social de cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, podendo ser executado em cooperação com outros órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º A iniciativa possui natureza eminentemente assistencial, educativa e não profissionalizante, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário entre os beneficiários e o Município.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao Programa os interessados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar desempregado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da convocação;

III - integrar núcleo familiar com renda *per capita* não superior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

IV – ter ensino médio completo ou estar cursando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º Será permitida a inscrição de beneficiários de programas sociais de transferência de renda, inclusive do Programa Bolsa Família, desde que assinem, no momento da inscrição, declaração reconhecendo que o recebimento da bolsa municipal poderá alterar a renda familiar e influenciar na permanência em outros programas sociais.

§ 2º A declaração de que trata o § 1º deste artigo será condição obrigatória para a efetivação da inscrição.

Art. 3º A seleção dos candidatos observará critérios objetivos de priorização, definidos em edital, podendo considerar, entre outros:

I - pessoa com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico ou documento oficial;

II – responsável legal das pessoas com deficiência, assim consideradas aquelas abrangidas pela Lei Federal n. 12.764/12 (Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e pela Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), desde que devidamente comprovado através de laudo médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- III** - maior idade;
- IV** - mulher responsável pelo sustento do núcleo familiar;
- V** - maior número de dependentes legais sob responsabilidade do candidato;
- VI** - menor renda familiar *per capita*;
- VII** - maior tempo comprovado de desemprego.

Parágrafo único. Os critérios de pontuação, desempate e a documentação comprobatória serão estabelecidos em edital específico, observado o princípio da isonomia.

Art. 4º Aos beneficiários regularmente selecionados no programa será concedido benefício social mensal, cujo valor e jornada observarão as seguintes disposições:

I - para jornada semanal de 30 (trinta) horas, o valor do benefício será de R\$ 1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais);

II - para jornada semanal de 20 (vinte) horas, o valor do benefício será de R\$ 716,66 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), equivalente a dois terços do valor previsto no inciso I;

§ 1º A jornada semanal será preferencialmente distribuída em turnos de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, respeitada a carga horária semanal e conforme os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

a) jornada de 4 horas: sem obrigatoriedade de intervalo para descanso e alimentação;

b) jornada de 6 horas: intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação;

c) jornada de 8 horas: intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

§ 2º A definição da carga horária será realizada pela Secretaria de Governo, em conjunto com o supervisor imediato, considerando a natureza das atividades e a organização de cada setor.

Art. 5º O controle da jornada será realizado mediante registros fotográficos digitais, com data, hora e geolocalização, capturados pelo próprio bolsista por meio de equipamento pessoal.

§ 1º Os registros deverão ser encaminhados ao canal institucional definido pela Secretaria de Governo, conforme orientações específicas, observando os princípios da boa-fé, da veracidade e da transparência.

§ 2º A adesão ao programa implicará consentimento expresso e por escrito para o uso do dispositivo pessoal no controle de jornada, responsabilizando-se o bolsista pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º A omissão ou manipulação dos registros ensejará, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de sanções proporcionais, podendo incluir advertência, desconto parcial ou integral do benefício ou desligamento do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 4º A Secretaria de Governo poderá, por ato normativo, regulamentar o uso de tecnologias adicionais, respeitada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 6º O vínculo do bolsista com o Programa Bolsa Trabalho Municipal terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, ainda que não contínuos, independentemente do número de editais, ciclos ou seleções das quais tenha participado o beneficiário.

Parágrafo único. Após o atingimento do limite previsto no *caput*, somente será admitida nova participação no programa após o decurso de intervalo mínimo de 6 (seis) meses, contado da data do desligamento mais recente.

Art. 7º Constituem atribuições dos bolsistas do programa:

I - apoiar atividades administrativas internas, como organização de arquivos, digitalização de documentos, serviços de mensageria e atendimento ao público;

II - auxiliar na conservação de espaços públicos, como praças, prédios públicos, áreas externas e ambientes institucionais;

III - apoiar a realização de eventos públicos, campanhas educativas e ações comunitárias promovidas pelo município;

IV - auxiliar na recepção e orientação de usuários em repartições públicas;

V - executar tarefas compatíveis com sua escolaridade e aptidão, desde que não ofereçam risco à saúde nem substituam atribuições típicas de cargo público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º As atividades terão caráter exclusivamente auxiliar e complementar, sem prejuízo às atribuições relativas aos empregos efetivos ocupados por servidores da administração.

§ 2º A definição das tarefas será feita pelo supervisor do setor, conforme diretrizes da Secretaria de Governo.

§ 3º O descumprimento das atribuições ou a prática de conduta incompatível com o interesse público poderá ensejar sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É vedada a designação de bolsistas para atividades classificadas como insalubres ou perigosas, nos termos da legislação trabalhista e regulamentações de saúde e segurança no trabalho.

Art. 8º É expressamente vedado à administração utilizar bolsistas do Programa Bolsa Trabalho Municipal para substituir servidores públicos efetivos, contratados por tempo determinado ou ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos bolsistas deverão ter natureza exclusivamente auxiliar, transitória e de apoio, sem caráter contínuo, essencial ou permanente, devendo ser executadas sob supervisão e em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Governo, respeitados os limites da função pública.

Art. 9º A qualificação profissional dos bolsistas será promovida pela administração municipal, mediante a oferta de cursos gratuitos e obrigatórios, próprios ou por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, com foco na elevação da escolaridade, formação cidadã, estímulo à autonomia e preparação para o mercado de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Os cursos poderão ser realizados de forma presencial, remota (ao vivo) ou na modalidade de ensino a distância - EAD, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Governo, assegurado o acesso a meios adequados de acompanhamento, registro de frequência e certificação.

§ 2º A formação a que alude este artigo terá carga horária mínima de 8 (oito) horas mensais.

§ 3º A não participação injustificada nas atividades formativas mensais, presenciais ou online, implicará a aplicação de penalidades administrativas, que poderão incluir advertência, desconto proporcional no benefício ou desligamento do programa, conforme regulamentação específica.

Art. 10 O bolsista poderá ser desligado do Programa a qualquer momento, por decisão justificada da Secretaria de Governo, nas seguintes hipóteses:

- I - acúmulo de 5 (cinco) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas;
- II - condutas que comprometam o interesse público ou a ética administrativa, incluindo:
 - a) apresentação de informações falsas ou omissão de dados relevantes;
 - b) recusa em executar tarefas compatíveis com a função designada;
 - c) conduta desrespeitosa ou insubordinação.
- III - início de vínculo empregatício ou recebimento de benefício incompatível;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV - extinção ou suspensão do programa, por decisão administrativa devidamente fundamentada.

§ 1º O desligamento será precedido de notificação formal, assegurando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 2º A Secretaria de Governo definirá, em regulamento, os procedimentos de apuração, notificação, julgamento e eventual recurso.

§ 3º A exclusão não assegura ao participante qualquer direito a indenização, compensação ou retorno automático ao programa, sendo vedada nova participação pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da exclusão.

Art. 11 Cada ausência do bolsista, justificada ou não, acarretará desconto proporcional no valor do benefício mensal.

§ 1º Será admitida, por mês, 1 (uma) falta justificada sem desconto, desde que a justificativa seja formalmente apresentada e aceita pela Secretaria de Governo.

§ 2º Serão consideradas justificáveis, preferencialmente, as ausências:

I – para comparecimento a consultas, realização de exames ou de procedimentos médicos, próprios ou de dependentes, com comprovação documental;

II – por motivo de doença ou acidente, desde que atestados por profissional habilitado;

III – em atendimento a convocação judicial, policial, eleitoral ou para cumprimento de obrigação administrativa inadiável;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – em decorrência de luto por falecimento de cônjuge, companheiro, companheira, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, mediante apresentação de cópia de certidão de óbito.

Art. 12 Os bolsistas regularmente ativos terão direito à participação prioritária nas ações da Feira Solidária, política pública de apoio alimentar e fortalecimento comunitário.

§ 1º A ausência injustificada do bolsista às atividades da Feira Solidária implicará retenção proporcional do valor do benefício mensal, conforme os seguintes critérios:

I - 1 (uma) falta: retenção de 25%;

II - 2 (duas) faltas: retenção de 50%;

III - 3 (três) faltas: retenção de 75%;

IV - 4 (quatro) faltas: retenção de 100%.

§ 2º A Secretaria de Governo regulamentará os procedimentos de convocação, justificativa de ausências, controle de frequência e aplicação das penalidades.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, conforme necessário à sua plena execução.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.012, de 13 de junho de 2023.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.